



LEI Nº 3.835, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO,
CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. nº 091/2000 / Processo nº 4728/97

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz,
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e editar o jornal oficial do Município, sob a denominação de "MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ", destinado a dar publicidade de suas leis e demais atos oficiais, atendidas as disposições contidas na Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1.967 e nos artigos 122 e 123, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

Parágrafo Único – O jornal poderá divulgar, excepcionalmente, atividades de interesse público e atos oficiais dos órgãos federais e estaduais, que tenham repercussão na esfera municipal.

Art. 2º - O jornal oficial do Município será editado em oficinas próprias da Prefeitura Municipal, ou de terceiros, respeitado, nesta hipótese, o procedimento licitatório na modalidade pertinente.

Art. 3º - O jornal oficial do Município será dirigido por um jornalista responsável, cargo de provimento em comissão a ser criado na forma da lei, e lotado por profissional registrado junto ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Compete ao jornalista responsável estruturar a publicação do jornal oficial do Município, e dar a orientação necessária para o cumprimento de seus objetivos e os da presente lei.

Art. 4º - O jornal oficial do Município terá distribuição gratuita, por meio das bancas de jornais e revistas.

Parágrafo Único – O jornal oficial do Município poderá ser remetido, pelo Correio, às pessoas interessadas, mediante recolhimento prévio aos cofres municipais, do valor da tarifa postal correspondente ao período.

Art. 5º - O Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, normas regulamentares para execução desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Diretoria de Administração
030100 – Gabinete e Dependências
03070202.06 – Manutenção do Gabinete e Dependências
3111 – Pessoal Civil
3120 – Material de Consumo
3132 – Outros Serviços e Encargos
3131 – Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

Luiz Antonio Belini
Diretor